



*Homologado em 2/4/2002, publicado no DODF de 3/4/2002, p. 24.  
Portaria nº 173, de 11/4/2002, publicada no DODF de 15/4/2002, p.6.*

Parecer nº 52/2002 - CEDF

Processo nº:030.007769/1999

Interessado: **João e Maria - Escola de Educação Integral**

- Aprova a Proposta Pedagógica, para a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, apresentada pela unidade de ensino "João e Maria - Escola de Educação Integral", localizada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará II, Distrito Federal.

**HISTÓRICO** - O processo se inicia com requerimento da diretora da unidade de ensino "João e Maria - Escola de Educação Integral", localizada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará II, Distrito Federal, mantida pela firma individual Sônia Maria Pereira de Souza - ME, situada no mesmo endereço, no sentido de serem analisados seu Regimento e sua Proposta Pedagógica.

Essa escola obteve autorização de funcionamento, por quatro anos, por meio da Portaria nº 02/SE, de 8 de janeiro de 1997, estando portanto credenciada, nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF. O recredenciamento já foi solicitado, conforme Processo nº 030.000332/2001.

A referida unidade de ensino oferecia a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, atendendo crianças de 3 meses a 6 anos de idade.

**ANÁLISE** - A Proposta Pedagógica está elaborada, de acordo com a legislação e normas vigentes - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e Resolução nº 2/98, deste Colegiado.

- Fundamenta-se na teoria piagetiana, considerando que a criança possui conhecimentos e constrói seu próprio saber.
- A avaliação é global e contínua, por meio da observação direta do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção.
- Propicia assistência alimentar e educativa, essa caracterizada como oferta às crianças de condições para o “*desenvolvimento físico-motor, da linguagem, formação de hábitos e atitudes, inter-relacionamento social, emocional e sensorial.*”
- A equipe profissional é constituída de diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de classe (monitor), zelador, lactarista, contador, cozinheira, auxiliar de serviços gerais, nutricionista, psicólogo e auxiliar de enfermagem, todos em condições de exercerem suas funções, tendo apresentado o registro aqueles para os quais é exigido esse diploma legal.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

Com referência ao Regimento Escolar, foi considerado em condições de ser aprovado, pelo órgão competente - Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, de acordo com o art. 154 da já citada Resolução nº 2/98 - CEDF.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, apresentada pela unidade de ensino "João e Maria - Escola de Educação Integral", localizada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará II, Distrito Federal, mantida pela firma individual Sônia Maria Pereira de Souza - ME, situada no mesmo endereço.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de março de 2002.

**ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19.3.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal